

Aviso n.º 12532/2017**Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que deliberação de 10/3/2017, na sequência da avaliação do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final, foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental do

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado para provimento de 1 lugar de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 137, de 19 de julho de 2016 com o trabalhador Albino José Bráz Rodrigues.

8 de outubro de 2017. — O Presidente da Freguesia, *Anibal Guerreiro Cardeiro*.

310827257

**PARTE J1****AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

Gabinete de Planeamento, Políticas
e Administração Geral

Aviso n.º 12533/2017

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 29-05-2017,

se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, cargo de direção intermédia de 2.º grau deste Gabinete.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, durante 10 dias úteis, contados a partir do 2.º dia útil posterior ao da presente publicação, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, podendo ser consultados em www.bep.gov.pt.

11 de outubro de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

310843246

**PARTE J3****FINANÇAS**

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 45/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo à diversidade e especificidade da atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação necessária à satisfação de necessidades dos fregueses, e ainda aos meios de que deve dispor para a prossecução dos seus objetivos, importa, também, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, designadamente no respeitante aos horários de trabalho.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência**

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 30 (trinta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP 370/2016, publicado no DR, 2.ª série, de 05 de agosto de 2016, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.